



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.147/2014**

**Estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O perímetro escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, à realização dos objetivos das instituições educacionais, sejam públicas ou privadas, cuja finalidade é resguardar o alunado, funcionários e o professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias e produtos nocivos à saúde e, qualquer forma de corrupção.

**Art. 2º** O perímetro de que trata a presente Lei, refere-se a círculos de raio correspondente a 100 (cem) m<sup>2</sup>, com epicentro nos portões de entrada e saída das escolas, que deverá ser indicado por placas a serem afixadas pelo Poder Executivo municipal nas proximidades de cada Unidade de Ensino.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Cariacica, no perímetro descrito no art. 2º, poderá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade (este último se comprovado grande tráfego de veículos);

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas;
- e) cigarros e outros.

**Art. 4º** Poderá à Secretaria de Meio Ambiente por meio de denúncias ao Disque Silêncio, intensificar sua ação mediante ao controle da poluição sonora no perímetro escolar de segurança, não permitindo a utilização, seja no interior ou no exterior de estabelecimentos ou veículos, instrumentos que provoquem ruídos em níveis superiores aos permitidos na Lei Federal nº 6.938/81, de forma a causar a perturbação do sossego da população, especialmente aos da comunidade escolar.

**Art. 5º** Poderá à Secretaria de Serviços e Trânsito providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I - limites de velocidade;
- II - sinalização adequada;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.147/2014**

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

**Art. 6º** Poderão Poder Executivo municipal monitorar a movimentação nas Unidades de Ensino municipais por meio de sistema de vídeo monitoramento e acompanhamento constante via câmeras de segurança com capacidade para captação de imagens noturnas, instaladas em cada Unidade.

**Art. 7º** Poderão às Secretarias de Educação e de Segurança do município, em parceria com as Escolas, associação de Pais, órgãos públicos e com a comunidade escolar, promover ações e projetos dentro das Unidades de Ensino que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

**Parágrafo único.** As Polícias Civil e Militar poderão estabelecer juntamente com a direção e Conselhos das escolas que as solicitarem, ações conjuntas com tratamento preventivo especial.

**Art. 8º** O Executivo Municipal poderá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais.

**Art. 9º** Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá promover parceria com a Secretaria Municipal de Segurança para a execução desta Lei, estabelecendo o perímetro escolar de segurança, como uns dos critérios prioritários para a distribuição do efetivo de policiais, considerando-se principalmente os horários de entrada e saída de alunos, professores e demais funcionários da Unidade de Ensino.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de janeiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente